

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE TEOLOGIA SISTEMÁTICA**

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158686

Registro de Pessoas Jurídicas

Capítulo I – Da denominação, duração, sede, fins

Artigo 1º. Constitui-se, sob a denominação de Sociedade Brasileira de Teologia Sistemática, neste ato designada pela sigla SBTS, pessoa civil de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política, de duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulos E/F, CEP 70.830-010.

Artigo 2º. A finalidade da SBTS é a promoção da teologia sistemática no Brasil.

§ 1. A SBTS cumpre sua finalidade através de:

- a) Atividades de estudo e pesquisa;
- b) Congressos, simpósios, seminários, e cursos de atualização teológica;
- c) Encontros periódicos de caráter nacional e regional;
- d) Trabalhos interdisciplinares com outras sociedades e instituições teológicas e congêneres;
- e) Publicação de obras científicas e de divulgação;

§ 2. A SBTS pode promover a realização de atividades em colaboração com outras entidades que tenham finalidade de promoção cultural, de pesquisa e de ensino, desde que sejam compatíveis com suas finalidades estatutárias;

§ 3. Para a realização de suas atividades, a SBTS pode celebrar convênios, solicitar e receber subsídios de instituições nacionais ou estrangeiras de fomento à pesquisa, à divulgação e ao ensino.

Artigo 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a SBTS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo II – Dos Membros Associados

Artigo 4º. Tornam-se sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, como membros da categoria de sócios ordinários ou de sócios honorários.

§ 1. Podem se tornar sócios ordinários todos os que tiverem diploma de graduação ou pós-graduação em teologia e lecionem em cursos de teologia em Universidades, Faculdades, Institutos ou Seminários Maiores Católicos. Os sócios ordinários passam para a categoria de sócios honorários ao se tornarem professores eméritos;

§ 2. Podem se tornar diretamente sócios honorários professores eméritos das instituições mencionadas no precedente parágrafo e pessoas que se distinguem como cultores da teologia por meio de publicações de alto nível;

§ 3. A SBTS pode dirigir convites a pessoas que sejam de seu interesse que se tornem sócios ordinários ou honorários. Os convites devem ser aprovados por maioria simples dos votos em reunião do Conselho Diretor.

Artigo 5º. A solicitação para se tornar sócio ordinário ou honorário deve ser apresentada do seguinte modo:

§ 1. A solicitação é dirigida ao Conselho Diretor, acompanhada do *curriculum vitae* do requerente e de cópia autenticada da documentação comprobatória;

§ 2. O Conselho Diretor delibera a respeito das solicitações e decide por maioria simples de votos;

§ 3. Quando um convite da SBTS é aceito, dispensa-se a solicitação de admissão.

Artigo 6º. São direitos de todos os sócios:

- a) participar das atividades promovidas pela ABTS;
- b) participar da Assembleia Geral;
- c) gozar dos direitos de voz e voto e de capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 7º. Todos os sócios da SBTS possuidores do título de Doutor em Teologia têm o direito de inscrição no Grupo de Pesquisa Teológica.

§ único. A composição, competências, coordenação, metodologia e critérios de funcionamento do Grupo de Pesquisa Teológica serão estabelecidos em regimento interno próprio.

Artigo 8º. São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- c) Contribuir para a consecução das finalidades da SBTS;
- d) Contribuir anualmente com a anuidade na forma estabelecida pelo Conselho Diretor quanto ao valor e à data limite.

Artigo 9º. Perde-se a condição de sócio da SBTS por:

- a) Renúncia, comunicada por escrito ao Conselho Diretor;
- b) Publicação que vá contra as finalidades da SBTS e outros atos nocivos às finalidades da mesma;
- c) Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da SBTS ou de seus membros;
- d) Valer-se do nome da SBTS para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ único. A falta ao pagamento da anuidade, até a data estabelecida, por três anos consecutivos impede o sócio de gozar do direito de voto e a capacidade eleitoral ativa e passiva.

Artigo 10º. Os sócios não respondem individualmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações constituídas pela SBTS.

Artigo 11º. Os ex-sócios não têm direito a nenhum tipo de compensação por serviços prestados à SBTS, nem direitos sobre o patrimônio social da mesma.

Capítulo 3: Dos órgãos da SBTS

Artigo 12º. São organismos constitutivos da SBTS:

- a) a Assembleia Geral dos Sócios;
- b) o Conselho Diretor;
- c) o Conselho Fiscal.

§ 1. O Grupo de Pesquisadores em Teologia é um organismo de pesquisa teológica da SBTS cuja composição, competências, coordenação, metodologia e critérios de funcionamento são estabelecidos em regimento interno próprio;

§ 2. Todos os cargos, em todos os organismos da SBTS, são exercidos gratuitamente. As despesas realizadas com aprovação do Presidente, no exercício de funções

1º. Ofício de Brasília - DF
Nº do Protocolo e Registro
158686
Registro de Pessoas Jurídicas

estatutárias, e devidamente comprovadas por documentos contábeis válidos, podem ser reembolsadas.

Artigo 13º. A Assembleia Geral dos Sócios é a instância máxima de deliberação da SBTS.

Artigo 14º. São membros da Assembleia Geral dos Sócios todos os sócios da SBTS, ordinários e honorários.

Artigo 15º. Compete à Assembleia Geral dos Sócios:

- a) Aprovar as propostas de atividades da SBTS;
- b) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Vice-Secretário, o Tesoureiro, o Vice-Tesoureiro e outros membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar o balanço contábil anual;
- d) Aprovar com exclusividade modificações ao presente estatuto;
- e) Deliberar com exclusividade sobre eventual extinção da SBTS;
- f) Votar o parecer do Conselho Diretor quanto à exclusão de membros da SBTS;
- g) Deliberar sobre todos os temas que lhe forem submetidos.

Artigo 16º. A Assembleia Geral dos Sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano e pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho Diretor, ainda extraordinariamente pode ser convocada por um terço dos sócios, ou pelo Conselho Fiscal com voto unânime.

Artigo 17º. A convocação da Assembleia Geral dos Sócios deve ser feita por edital de convocação, enviado por circular, pelo correio ou pelo correio eletrônico constante no cadastro dos sócios.

§ 1. O prazo para o envio do edital de convocação é de no mínimo um mês de antecedência;

§ 2. A convocação deve conter a pauta, a indicação de local, data, hora e duração.

Artigo 18º. A reunião da Assembleia Geral dos Sócios é válida com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 19º. Na Assembleia Geral dos Sócios, é permitido a um sócio ordinário representar, por delegação, outros sócios, recebendo no máximo duas delegações.

§ único. Os membros do Conselho Diretor não podem receber delegações.

Artigo 20º. As votações na Assembleia Geral dos Sócios podem ser realizadas por alçada de mão e por escrutínio secreto.

§ único. Devem ser realizadas por escrutínio secreto quando se trata de eleições para o Conselho Diretor, para modificações nos Estatutos e para extinção da SBTS.

Artigo 21º. O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Vice-Tesoureiro;
- e) Um Secretário;
- f) Um Vice-Secretário;

§ 1. A duração do mandato do Conselho Diretor é de três anos, sendo permitida a reeleição.



1º. Ofício de Brasília - DF
Protocolo e Registro
158686
Registro de Passagem Jurídica

Artigo 22. Os cargos do Conselho Diretor são preenchidos por eleição entre os sócios ordinários e honorários em dias com a anuidade.

Artigo 23. A eleição dos membros do Conselho Diretor é regida pelos seguintes critérios:

§ 1. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral dos Sócios;

§ 2. Os outros membros do Conselho diretor são eleitos por maioria simples dos presentes à Assembleia dos Sócios;

§ 3. Em caso de empate, os critérios de desempate são, na seguinte ordem: tempo como membro da SBTS, ancianidade.

Artigo 24º. Compete ao Conselho Diretor:

- a) Gerir e administrar as atividades da SBTS;
- b) Elaborar o plano das iniciativas em vista do cumprimento dos objetivos da SBTS e as propostas de atividades aprovadas pela Assembleia Geral dos Sócios;
- c) Fixar o valor da contribuição anual dos sócios e a data limite para o pagamento da mesma;
- d) Examinar o balanço preparado pelo Tesoureiro;
- e) Aprovar convites a que pessoas se tornem membros da SBTS;
- f) Receber e decidir sobre solicitações de adesão à SBTS;
- g) Emitir parecer à Assembleia Geral dos Sócios quanto à exclusão de membros da SBTS;
- h) Acolher solicitações de membros que pretendam integrar o Grupo de Pesquisadores em Teologia e votar pareceres deste Grupo quanto à exclusão de um de seus membros.

Artigo 25º. O Conselho Diretor se reúne ao menos quatro vezes ao ano. Suas reuniões são válidas se comparecem ao menos cinco de seus membros.

§ único. Admite-se a realização de reuniões por videoconferência, sendo que as reuniões realizadas nessa modalidade não devem ultrapassar a metade do número das reuniões anuais. Das reuniões por videoconferência se conservam as gravações integrais, além das atas.

Artigo 26º. Compete ao Presidente;

- a) Representar legalmente a SBTS;
- b) Acompanhar a execução do que tenha sido deliberado pelos órgãos associativos;
- c) Manter relação oficial com o a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, em especial com a Comissão Episcopal Pastoral para a Doutrina da Fé e com o Instituto Nacional de Pastoral da CNBB;
- d) Manter relação oficial com as instituições católicas de ensino da teologia;
- e) Manter relação com associações congêneres no Brasil e no exterior;
- f) Convocar a Assembleia Geral dos Sócios e o Conselho Diretor, estabelecendo a pauta dos assuntos;
- g) Tomar decisões urgentes e necessárias, devendo informar o Conselho Diretor na primeira reunião;

§ 1. Compete ao Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 2. O Vice-Presidente exercita todas as atribuições do Presidente em sua ausência ou impedimento;

§ 3. O Presidente e o Vice-Presidente podem ser reeleitos para o mesmo cargo apenas uma vez consecutivamente.

Artigo 27º. Compete ao Secretário:

- a) Colaborar com o Presidente na execução das deliberações da Assembleia Geral dos Sócios e do Conselho Diretor;
- b) Cuidar da organização das atividades da SBTS;
- c) Realizar os serviços de secretaria, dos quais é o responsável direto;
- d) Prover o envio das convocações e da pauta aos sócios na ocasião da Assembleia Geral e dos membros do Conselho Diretor por ocasião de suas reuniões;
- e) Redigir as atas das reuniões da Assembleia Geral dos Sócios e do Conselho Diretor e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas por quem é de direito;
- f) Manter atualizado o elenco dos sócios;
- g) Manter atualizada e organizada a secretaria e o arquivo dos documentos da SBTS;
- h) Manter atualizado o inventário dos bens da SBTS;

§ único. O Vice-Secretário exercita todas as atribuições do Secretário em sua ausência ou impedimento.

Artigo 28º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da SBTS;
- b) Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- d) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral dos Sócios;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive às contas bancárias.

Artigo 29º. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, com mandato coincidente com o do Conselho Diretor.

§ 1. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2. Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 30º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por lei, sendo competente, entre outras atribuições, para:

- a) Examinar os livros de escrituração da SBTS;
- b) Auxiliar o Conselho Diretor sempre que necessário;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Conselho Diretor da SBTS;



- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Examinar as contas do Conselho Diretor no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral dos Sócios;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Sócios em caso de necessidade urgente motivada por assunto de natureza econômico-financeira.

Capítulo 4: Do patrimônio e da dissolução

Artigo 31º. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 32º. A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 33º. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 34º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral dos Sócios.

Artigo 35º. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral dos Sócios extraordinária para tal fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 36º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 37º. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo 5: Do exercício social

Artigo 38º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

1º. Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
158686
Registro de F...

Capítulo 6: Das disposições gerais e transitórias

Artigo 40º. O presente Estatuto pode ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da SBTS reunidos em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Artigo 41º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos ao referendo da primeira Assembleia Geral ordinária consecutiva.

Artigo 42º. Fica eleita a Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir dúvidas referentes ao presente Estatuto e à sua aplicação.


Mário de França Miranda
Presidente

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

158686

Registro de Pessoas Jurídicas


Dr. JAIR XIMENES
OAB/DF 1.121

